



**REGULAMENTO**  
**DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO NOS**  
**CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**  
**DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA<sup>1</sup>**

*Handwritten signature and date:*  
10/07/2017  
*Handwritten signature:*  
VITO CARIOLA  
Presidente do IPB

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO ÚNICA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**  
**Objeto e âmbito**

O presente regulamento titula e regula, nos termos e para os efeitos previstos, no artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, as condições de ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) e as provas a realizar por este Instituto Politécnico, no âmbito da verificação das referidas condições de ingresso.

**Artigo 2.º**  
**Curso Técnico Superior Profissional**

1. O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares denominado Curso Técnico Superior Profissional.
2. Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais constituem um novo tipo de formação de ensino superior, de curta duração e não conferente de grau académico regulada pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
3. Os CTeSP visam uma integração qualificada no mercado de trabalho e ou o prosseguimento de estudos, com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura.
4. Os CTeSP têm a duração de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos e com um total de 120 ECTS.
5. O IPBeja confere o Diploma de Técnico Superior Profissional (DTeSP) aos estudantes que tenham frequentado e obtido aprovação em todas as unidades curriculares das componentes de formação de um CTeSP em vigor neste Instituto.

<sup>1</sup> Homologado, no exercício de competência própria, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja em 10 de julho de 2017, ouvidos o Conselho Pedagógico em 14 de junho de 2017 e o Conselho Técnico-Científico em 07 de junho de 2017, que se pronunciaram em sentido concordante.



**Artigo 3.º**  
**Emolumentos**

Os emolumentos referidos neste regulamento:

- a) São constantes da tabela de emolumentos do *IPBeja*;
- b) Não serão devolvidos aos candidatos em nenhuma circunstância, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência do processo em causa.

**TÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**SECÇÃO I**  
**CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO NUM CICLO DE ESTUDOS**

**Artigo 4.º**  
**Condições de acesso**

Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, doravante designadas por *provas M23*, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2014, de 16 de julho, e n.º 63/2016, de 13 de setembro.
- c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (*DET*) ou de um diploma de técnico superior profissional (*DTeSP*).
- d) Os titulares de um de um grau de ensino superior.

**Artigo 5.º**  
**Condições de ingresso**

1. Um candidato habilitado com as condições de acesso definidas na alínea a) do artigo anterior (*titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente*), para ingressar num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional do *IPBeja* tem que dispor de uma das seguintes condições de ingresso:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos incluiu disciplina(s) de área(s) considerada(s) relevante(s) para o ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular;
- b) Ser titular de um curso de dupla certificação de nível de qualificação 4 do *Q/NQ*, cujo plano de estudos incluiu disciplina(s) de área(s) considerada(s) relevante(s) para o ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular;
- c) Ter sido aprovado numa prova de ingresso estabelecida no *IPBeja* para ingresso no *CTeSP* em que se pretende matricular.

2. Um candidato habilitado com as condições de acesso definidas na alínea b) do artigo 4.º (*aprovados nas provas M23*), para ingressar num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional do *IPBeja* tem que dispor de uma das seguintes condições de ingresso:
  - a) Ter realizado no *IPBeja* a(s) prova(s) *M23* fixadas para ingresso no *CTeSP* em que se pretende matricular;
  - b) Ter realizado no *IPBeja* a(s) prova(s) *M23* fixada(s) para ingresso num curso de licenciatura do *IPBeja*, que tenha(m) sido considerada(s) equivalente(s) à(s) prova(s) *M23* fixada(s) para o ingresso no *CTeSP* em que se pretende matricular;
  - c) Ter realizado numa instituição de ensino superior diferente do *IPBeja*, prova(s) *M23* que seja(m) considerada(s) equivalente(s) à(s) prova(s) *M23* fixada(s) para o ingresso no *CTeSP* do *IPBeja* em que se pretende matricular.
3. Um candidato habilitado com as condições de acesso definidas na alínea c) do artigo anterior (*titulares de um DET ou de um DTeSP*), para ingressar num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional do *IPBeja* tem que dispor de uma das seguintes condições de ingresso:
  - a) Ser titular de um *DET* ou de um *DTeSP*, cujo plano de estudos incluiu disciplina(s) de área(s) considerada(s) relevante(s) para o ingresso e progressão no ensino superior e no *CTeSP* em que o candidato se pretende matricular;
  - b) Ter sido aprovado numa prova de ingresso estabelecida no *IPBeja* para ingresso no *CTeSP* em que se pretende matricular.
4. Um candidato habilitado com as condições de acesso definidas na alínea d) do artigo anterior (*titulares de um grau de ensino superior*) pode candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional do *IPBeja*.
5. As área(s) considerada(s) relevante(s) para o ingresso e progressão no ensino superior e em cada um dos *CTeSP* do *IPBeja*, são aprovadas pelo Órgão legal e estatutariamente competente e constam do processo de registo de cada curso.

## **SECÇÃO II**

### **PROVAS**

#### **Artigo 6.º Provas M23**

As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, são realizadas nos termos definidos em regulamento próprio.

#### **Artigo 7.º Provas de ingresso**

1. Cada prova de ingresso, integra a seguinte estrutura e referenciais:
  - a) A avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso;
  - b) É uma prova de seleção e seriação composta por um exame escrito, com uma duração total de 90 a 120 minutos, cujos resultados são expressos numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 200;

- c) São considerados reprovados os candidatos que tenham uma classificação inferior a 95 valores e os que não compareçam à prova ou que dela desistam expressamente;
  - d) O enunciado da prova deve incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões que a integram.
2. Os temas programáticos sobre que incidirá cada uma das provas:
    - a) São aprovados pelo Conselho Técnico Científico do IPBeja;
    - b) Cumprem o disposto na alínea a) do número anterior;
    - c) Integram os referenciais das provas de avaliação de ingresso;
    - d) Serão desenvolvidos e aplicados na realização das provas anuais, pelo Júri nomeado para a respetiva Prova.
  3. Os referenciais referidos na alínea c) do número anterior serão divulgados através do sítio da Internet do IPBeja.
  4. Os locais, datas e horas de realização das provas serão fixados por despacho do Presidente do Instituto, divulgado através do sítio da Internet do IPBeja e afixado junto aos Serviços Académicos.
  5. Os resultados das Provas de Ingresso são tomados públicos, sendo as pautas de classificação afixadas junto ao SA2-IPBeja e nas escolas superiores nele integradas e divulgadas no sítio da Internet do Instituto.
  6. As provas de ingresso são realizadas anualmente.
  7. Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

#### **Artigo 8.º**

##### **Condições para requerer a inscrição nas provas de ingresso**

Podem inscrever-se para a realização das provas de ingresso os candidatos que reunindo as condições de acesso definidas nas alíneas a) e c) do artigo 4.º deste Regulamento, não disponham das condições de ingresso.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado pelo Presidente do Instituto antes do início das inscrições, e divulgado através dos sítios na Internet do Instituto e das escolas superiores que o integram.
2. O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

#### **Artigo 10.º**

##### **Inscrição nas provas**

1. A inscrição para a realização das provas M23 e para a realização das provas de ingresso, será *On-line* e poderá ser realizada:
  - a) Nos SA2-IPBeja;
  - b) Via Internet através da página web do IPBeja, no sítio dos SA2-IPBeja.
2. Em qualquer uma das situações apresentadas no número anterior a inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos definidos.

3. Cada inscrição em provas de ingresso é válida para uma única prova de ingresso.
4. Cada inscrição em provas M23 é válida para um máximo de duas provas específicas, nos termos definidos em regulamento próprio.
5. A inscrição obriga ao preenchimento de um requerimento em modelo próprio disponível *on-line* no sítio da Internet do Instituto, em <https://www.ipbeja.pt/>.
6. A inscrição é efetuada mediante o preenchimento *on-line* do requerimento referido no número anterior, devidamente preenchido, acompanhado da cópia digital dos seguintes documentos:
  - a) Documento de identificação do candidato<sup>2</sup>;
  - b) Cartão de contribuinte do candidato ou cartão de cidadão<sup>1</sup>;
  - c) Currículo escolar e profissional do candidato;
  - d) Diplomas ou certificados de habilitações que demonstrem as habilitações do candidato.
7. Pela inscrição nas provas é devido o pagamento dos respetivos emolumentos.

**Artigo 11.º**  
**Indeferimento liminar**

Serão liminarmente indeferidas as inscrições:

- a) Que não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 6 do artigo 10.º;
- b) Que não reúnam as condições referidas no artigo 8.º;
- c) Relativamente às quais não seja feita prova do pagamento dos emolumentos ou quaisquer outros pagamentos devidos.

**Artigo 12.º**  
**Reapreciação da prova de ingresso**

1. Os candidatos podem requerer a reapreciação da prova de ingresso, nos termos do presente artigo.
2. Os candidatos podem requerer fotocópia da prova realizada, nos seguintes termos:
  - a) Requerimento de modelo próprio disponível nos SA2-IPBeja ou no sítio da Internet do Instituto, apresentado nos SA2-IPBeja, no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da afixação da classificação;
  - b) No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos;
  - c) A fotocópia da prova é disponibilizada ao requerente pelos SA2-IPBeja imediatamente após a entrega do requerimento.
3. O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao Presidente do IPBeja e deve ser apresentado nos SA2-IPBeja, no prazo máximo de três dias úteis, contado a partir da afixação da classificação.
4. O pedido de reapreciação da prova tem que incluir sempre a respetiva fundamentação, sem o que é liminarmente indeferido.
5. No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.
6. O júri procede à reapreciação da prova e sobre ela emite parecer fundamentado que, junto com o original da prova do candidato, deve ser encaminhado para o Presidente do IPBeja.

---

<sup>2</sup> Se o candidato não consentir na reprodução em cópia do seu cartão de cidadão deverá mostrá-lo pessoalmente e em mão nos Serviços Académicos, Sector II, do IPBeja, dentro dos prazos fixados neste edital para a inscrição nas provas.

7. O Presidente do *IPBeja* procede à análise desse parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento, devidamente fundamentado em caso de não provimento.
8. O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por escrito.
9. Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

**Artigo 13.º**  
**Efeitos e validade**

1. A aprovação nas provas de ingresso é válida para a candidatura ao ingresso no *CTeSP* através dos concursos de acesso e ingresso a realizar no *IPBeja*, nos prazos legal e regulamentarmente fixados, no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.
2. Os candidatos aprovados nas provas de ingresso podem solicitar nos *SA2-IPBeja*, uma certidão do resultado das provas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do *IPBeja*.
3. No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

**Artigo 14.º**  
**Provas de ingresso realizadas em outras instituições de ensino superior**

1. Poderão candidatar-se ao concurso de acesso ao ensino superior para os *CTeSP* do *IPBeja* candidatos que tenham sido aprovados em provas de ingresso realizadas em outras instituições de ensino superior, desde que as referidas provas se mostrem adequadas para a avaliação das condições de ingresso no *CTeSP* para o qual o candidato deseja apresentar candidatura à matrícula e inscrição no *IPBeja*.
2. O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação através de requerimento dirigido ao Presidente do *IPBeja*, entregue dentro dos prazos definidos no calendário em vigor.
3. O Presidente do *IPBeja* encaminha o pedido para o Júri constituído nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, para emitir parecer fundamentado sobre a adequação das provas.
4. Com base no parecer referido no número anterior o Presidente do *IPBeja* decide sobre a adequação da prova.
5. No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

**SECÇÃO III**  
**JÚRIS**

**Artigo 15.º**  
**Júris das provas de ingresso e das provas *M23***

1. O Presidente do *IPBeja* designará, sob proposta dos Diretores das Escolas aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto, para cada prova de ingresso, o júri da prova, composto por três docentes.
2. Na ausência de indicação específica, os júris são presididos pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.



3. Aos júris referidos no número 1, deste artigo, compete:
  - a) Detalhar os conteúdos programáticos para os temas programáticos constantes nos referenciais das provas de ingresso;
  - b) Organizar, elaborar e realizar as provas escritas;
  - c) Verificar a identidade do candidato presente na prova e garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
  - d) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
  - e) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;
  - f) Elaborar a pauta da prova que deve ser sempre assinada pelos membros do júri e promover a sua divulgação, dentro dos prazos regulamentados;
  - g) Realizar a reapreciação da parte escrita da prova específica quando necessário;
  - h) Elaborar parecer fundamentado sobre a reapreciação efetuada, de acordo com o número 6 do artigo 12.º deste Regulamento, dentro dos prazos regulamentados;
  - i) Apreciar os requerimentos de adequação de provas realizados nos termos do artigo 14.º.
4. A organização interna e funcionamento de cada um dos júris são da competência destes.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### SECÇÃO ÚNICA

#### REGULAMENTO

##### Artigo 16.º

##### Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do *IPBeja* interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas.

##### Artigo 17.º

##### Alterações

1. O presente Regulamento pode ser alterado pelo Presidente do *IPBeja*.
2. O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

##### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor e publicação

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial, o Diário da República.
2. O Regulamento é também publicitado no sítio da internet do *IPBeja*.

*IPBeja*, 10 de julho de 2017.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

  
Vito José de Jesus Carioca